

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 27 de Outubro de 2005

no processo C-437/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria ⁽¹⁾*(Incumprimento de Estado — Directivas 78/686/CEE e 78/687/CEE — Dentistas)*

(2005/C 330/07)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-437/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 16 de Outubro de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: C. Schmidt, C. Tufvesson e A. Manville) contra **República da Áustria**, (agente: E. Riedl), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, K. Schiemann (relator), N. Colneric, K. Lenaerts e E. Juhász, juízes; advogado-geral: A. Tizzano; secretário: R. Grass, proferiu em 27 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) A República da Áustria, ao permitir aos dentistas («Dentisten») a que se referem os §§ 4, n.º 3, e 6 da Lei sobre os dentistas (Dentistengesetz)

— exercer as respectivas actividades sob o título de «Zahnarzt» ou de «Zahnarzt (Dentist)» (dentista) e

— invocar o regime derogatório previsto no artigo 19.º-B da Directiva 78/686/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de dentista e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, na redacção dada pela Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio de 2001,

embora não preencham as condições mínimas previstas no artigo 1.º da Directiva 78/687/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas às actividades de dentista, na redacção dada pela Directiva 2001/19, para que lhes seja aplicável o regime constante dessas directivas

não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 1.º e 19.º-B da Directiva 78/686 e do artigo 1.º da Directiva 78/687.

2) Quanto ao demais, é negado provimento ao pedido.

3) A República da Áustria e a Comissão das Comunidades Europeias suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 304, de 13.11.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 27 de Outubro de 2005

no processo C-525/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana ⁽¹⁾*(Incumprimento de Estado — Regras nacionais que deixaram de produzir efeitos jurídicos antes da expiração do prazo fixado no parecer fundamentado — Inadmissibilidade da acção)*

(2005/C 330/08)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-525/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 16 de Dezembro de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agentes: X. Lewis, C. Loggi e K. Wiedner) contra **República Italiana**, (agente: I. M. Braguglia e G. Fiengo, avvocato dello Stato), o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, J. Makarczyk (relator), C. Gulmann, R. Schintgen, e J. Klučka, juízes; advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 27 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) A acção é julgada inadmissível.

2) A Comissão das Comunidades Europeias e a República Italiana suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 59, de 6.3.2004